



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA – SANTO TOMÉ

CONTRATO DE CONCESSÃO nº 01/2025

Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), seus acessos rodoviários e Centro Unificado de Fronteiras (CUF)

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2025

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA – SANTO TOMÉ

Sumário

CONTRATO DE CONCESSÃO	4
1. Disposições Iniciais	5
2. Objeto do Contrato.....	10
3. Prazo da Concessão	11
4. Bens da Concessão.....	11
5. Autorizações Governamentais	13
6. Serviços.....	14
7. Declarações	17
8. Garantia de Execução do Contrato	17
9. Verificador	19
10. Direitos e Obrigações dos Usuários	21
11. Prestação de Informações e Acesso à Ponte Rodoviária e ao CUF.....	21
12. Fiscalização pela COMAB	23
13. Pagamento de Outorga.....	24
14. Pagamento de Outorga Variável.....	25
15. Remuneração	25
16. Tarifas.....	25
17. Descumprimento do recolhimento da Taxa de Regulação da COMAB e da outorga fixa.....	27
18. Fator D – Desconto de Reequilíbrio	27
19. Reclassificação Tarifária	29

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

20.	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT	30
21.	Penalidades	30
22.	Alocação de Riscos	31
23.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.....	34
24.	Contratação com Terceiros e Empregados	36
25.	Capital Social.....	37
26.	Controle Societário	37
27.	Financiamento	37
28.	Extinção da Concessão	38
29.	Advento do Termo Contratual.....	39
30.	Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada.....	40
31.	Encampação.....	40
32.	Caducidade	42
33.	Rescisão.....	43
34.	Nulidade Contratual	44
35.	Falência ou Extinção da Concessionária.....	44
36.	Propriedade Intelectual	44
37.	Seguros	45
38.	Resolução de Controvérsias	46
39.	ESG - Práticas de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa.....	47
40.	Disposições Diversas	48

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos 25 dias do mês de novembro de 2025, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) O **Poder Concedente**, Comissão Mista Argentino-Brasileira (COMAB), com sede em São Borja no Brasil e Santo Tomé na Argentina, devidamente representada por seu Presidente e Secretária Executiva, respectivamente, Dr. Ricardo Botana e Eng. Viviane Esse, além de representantes da **República Federativa do Brasil** e da **República Argentina**, doravante denominada “**COMAB**”; e

de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

- (2) A CONCESSIONÁRIA CS RODOVIAS MERCOSUL SPE S.A, sociedade por ações, com sede em São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, na Chácara São Vicente S/N, Primeiro Distrito, Sala Ponte, CEP 97.670-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 62.790.028/0001-27, neste ato devidamente representada por seus Diretores o Sr. Fernando Antonio Quintas Alves Filho e o Sr. Rodrigo Pinheiro Andrade, na condição de Representantes Legais da CS RODOVIAS MERCOSUL SPE S.A;

COMAB e **CONCESSIONÁRIA** doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE

- (A) O **Poder Concedente** decidiu promover a concessão da prestação de serviços públicos para a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração e gestão de investimentos para conservação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF), neste incluídos os serviços de movimentação e armazenagem de mercadoria sob controle aduaneiro nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos, atribuindo à iniciativa privada a sua exploração, autorizados pelo Acordo para a construção de uma ponte sobre o Rio Uruguai entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, de 2 de agosto de 1989, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 82, de 6 de dezembro de 1989, promulgado por meio do Decreto nº 110, de 3 de maio de 1991, bem como Acordo entre a **República Federativa do Brasil** e a **República Argentina** para o Funcionamento do Centro Único de Fronteira São Borja-Santo Tomé - CUF, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 18 de outubro de 1999, e posteriormente promulgado pelo Governo do Brasil mediante o Decreto nº 3.467, de 17 de maio de 2000.
- (B) Em virtude da decisão acima mencionada, a **COMAB**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou a **Concorrência Internacional nº 01/2025** para a concessão da prestação de serviços públicos para a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração e gestão de investimentos para conservação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF), neste incluídos os serviços de movimentação e armazenagem de mercadoria sob controle aduaneiro nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos; e
- (C) O objeto do Contrato foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato COMAB, publicado no sítio eletrônico <https://delconcomab.com.br/2024/>.

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

Resolvem as **Partes** celebrar o presente Contrato de Concessão, doravante denominado **Contrato**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1. Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- (ii) **Adjudicatária:** **Proponente** vencedora do processo licitatório.
- (iii) **Ajuste Final de Resultados:** apuração final realizada pela **COMAB** para definição dos montantes econômico-financeiros atribuídos a cada uma das **Partes** por ocasião da extinção da **Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**.
- (iv) **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (v) **Anexo do Edital:** cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (vi) **Ano de Concessão:** cada um dos anos do **Prazo da Concessão**, contabilizados a partir da **Data de Assunção**.
- (vii) **Avaliação da Conformidade:** processo sistematizado, com regras predefinidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo, projeto, obra ou serviço, atende a requisitos preestabelecidos em normas técnicas ou regulamentos.
- (viii) **Bens da Concessão:** bens indicados na subcláusula 4.1.1.
- (ix) **Bens Reversíveis:** **Bens da Concessão** que são considerados essenciais à prestação do serviço e que serão revertidos ao **Poder Concedente** ao término do **Contrato**.
- (x) **BO:** Boletim Oficial da **República Argentina**.
- (xi) **Coligada:** sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- (xii) **COMAB:** Comissão Mista Argentino-Brasileira, constituída segundo os termos do Acordo Internacional assinado entre os Governos de ambos os

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

Países, em 22 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 82, de 06 de dezembro de 1989, da **República Federativa do Brasil** e Lei n.º 23.772, de 04 de abril de 1990, da **República Argentina**, com a finalidade de examinar questões relativas à operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, manutenção do nível de serviço e gestão dos Centros Unificados de Fronteira (CUF), localizados na ligação rodoviária entre as cidades de São Borja (**República Federativa do Brasil**) e Santo Tomé (**República Argentina**).

- (xiii) **Complexo**: compreende o Centro Unificado de Fronteira (CUF), a Ponte Binacional e seus acessos rodoviários, bem como os serviços de suporte ao desembarço alfandegário.
- (xiv) **Concessão**: significado definido na subcláusula 2.
- (xv) **Concessionária**: uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira ou argentina, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.
- (xvi) **Concorrência**: é a Concorrência Internacional, caracterizada pelo conjunto de procedimentos realizados para a delegação da **Concessão**.
- (xvii) **Contrato**: Contrato de CONCESSÃO para a prestação de serviços públicos para a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração e gestão de investimentos para conservação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF), neste incluídos os serviços de movimentação e armazenagem de mercadoria sob controle aduaneiro nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos, mediante tarifa paga pelo usuário nos termos e condições ora avençados.
- (xviii) **Controlada**: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei brasileira nº 6.404/76.
- (xix) **Controladora**: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xx) **Controle**: o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

- (xxi) **CUF:** Centro Unificado de Fronteira (CUF), localizado na ligação rodoviária entre as cidades de São Borja (**República Federativa do Brasil**) e Santo Tomé (**República Argentina**), cuja operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e gestão é objeto do **Contrato**.
- (xxii) **CPI:** Índice de Preços ao Consumidor – todos os itens – (*Consumer Price Index – All Items*) dos Estados Unidos da América.
- (xxiii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- (xxiv) **Data da Assunção:** data da assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato)**.
- (xxv) **DELCON:** Delegação de Controle, órgão representativo e executivo da COMAB, com finalidade de exercer a fiscalização técnica das obras e do cumprimento das obrigações da **Concessionária**.
- (xxvi) **DNV:** Direção Nacional de Viação da **República Argentina**.
- (xxvii) **DOU:** Diário Oficial da União.
- (xxviii) **Edital:** Edital de Concessão nº 01/2025, incluindo seus anexos.
- (xxix) **Escopo:** serviços mínimos a serem executados pela **Concessionária**, conforme previsto neste **Contrato** e no **Plano de Exploração da Concessão (PEC)**.
- (xxx) **Financiadores:** conjunto dos agentes e financiadores, incluindo os garantidores das operações e fiadores, relacionados nos Documentos de Financiamento.
- (xxxi) **Fluxo de Caixa Marginal:** forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência da inclusão de obras e serviços no seu escopo.
- (xxxii) **Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**, por ela prestada em favor da **COMAB**, na forma do **Contrato**.
- (xxxiii) **Inspeção:** mecanismo de **Avaliação da Conformidade** realizado por meio da análise e julgamento, subsidiado por cálculos, medições, gabaritos e ensaios, conforme o objeto, com vistas ao exame de produto, projeto, obra, instalação, processo ou serviço e determinação de sua conformidade a normas técnicas, regulamentos, especificações técnicas, esquema de inspeção ou contrato e subsequente relato de resultados.
- (xxxiv) **Normas Técnicas:** normas técnicas, manuais, especificações e regulamentos técnicos, editados pela **COMAB** ou **ABNT** e outros

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

documentos normativos que configurem o estado da técnica aplicáveis à infraestrutura rodoviária.

- (xxxv) **Notificação de Ajuste Final de Resultados:** notificação do **Poder Concedente** ao **Banco Depositário** no término do procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, a qual poderá autorizar, ao final da **Concessão**, o pagamento de indenização à **Concessionária**, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste **Contrato**, inclusive na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**.
- (xxxvi) **Operadora Anterior:** responsável pelo **Complexo** antes da **Data da Assunção**.
- (xxxvii) **Operadora Futura:** responsável pelo **Complexo** após o término da **Concessão**.
- (xxxviii) **Países:** **República Federativa do Brasil e República Argentina**.
- (xxxix) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **Plano de Exploração da Concessão (PEC)** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **COMPLEXO** que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
- (xl) **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **Plano de Exploração da Concessão** que devem ser observadas nos serviços sob responsabilidade da **Concessionária**.
- (xli) **Partes:** conjuntamente, a **Concessionária** e o **Poder Concedente**.
- (xlii) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa **Controladora, Coligada ou Controlada**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
- (xliii) **Plano de Exploração da Concessão (PEC):** instrumento constante do **Anexo 2**, que contém condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**.
- (xliv) **Poder Concedente:** Comissão Mista Argentino-Brasileira (COMAB).
- (xlv) **Política de Transações com Partes Relacionadas:** documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da **Concessionária** que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, nos termos deste **Contrato**.
- (xlvi) **Prazo da Concessão:** prazo de duração da **Concessão**, fixado em 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da **Data da Assunção**.
- (xlvii) **Prazo do Contrato:** prazo de duração do **Contrato**, que se inicia na data de sua assinatura pelas **Partes** e se encerra após comprovado o recebimento dos pagamentos referentes ao **Ajuste Final de Resultados**.



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

- (xlviii) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante da **Concorrência**.
- (xlix) **Receita Bruta:** somatória das **Receitas Tarifárias e Receitas Extraordinárias** auferidas pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, antes da dedução da tributação aplicável.
- (l) **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de tarifas relacionadas à gestão do CUF, da arrecadação de Tarifas de Pedágio e de aplicações financeiras.
- (li) **Receita Tarifária:** receita proveniente da cobrança das **Tarifas relacionadas à gestão do CUF** e das **Tarifas de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato**.
- (lii) **Reclassificação Tarifária:** procedimento de alteração da Tarifa Teto de Pedágio, de acordo com os valores predefinidos no Anexo B – Estrutura Tarifária, para conclusão das obras e serviços previstas no PEC, pagamento de Outorga Fixa e **pagamento de Taxa de Regulação da COMAB**, em atendimento ao disposto neste **Contrato** e no **PEC**.
- (liii) **SAC:** Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- (liv) **Sessão Pública da Concorrência:** sessão pública a iniciar-se na data indicada no Anexo 21 do Edital – Cronograma do Leilão.
- (lv) **SPE: Sociedade de Propósito Específico** constituída pela **Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato** com o **Poder Concedente**, representada pela **COMAB**.
- (lvi) **Tarifas de Pedágio:** tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, para cada praça de pedágio, sujeitando-se aos reajustes e revisões previstos no **Contrato**.
- (lvii) **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens:** Lista de bens reversíveis que serão transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**, nas condições estabelecidas no **Contrato**.
- (lviii) **Verificador:** Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) que executa serviços de Avaliação da Conformidade.
- (lix) **USD:** representação do dólar americano.

1.2 Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

- (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2. No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.3. No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles elaborados pelo **Poder Concedente**.

1.2.4. No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3 Anexos

1.3.1. Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos relacionados nesta cláusula:

- (i) **Anexo 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;**
- (ii) **Anexo 2: Plano de Exploração da Concessão;**
- (iii) **Anexo 3: Modelo de Fiança Bancária;**
- (iv) **Anexo 4: Modelo de Seguro-Garantia;**
- (v) **Anexo 5: Proposta Econômica;**
- (vi) **Anexo 6: Transição A; e**
- (vii) **Anexo 7: Transição B.**
- (viii) **Anexo A – Teto Tarifário para serviços do CUF**
- (ix) **Anexo B - Estrutura Tarifária**
- (x) **Anexo C – Mecanismo de Pagamento de Outorga Variável**

1.4 Data-base

1.4.1. Todos os valores expressos neste **Contrato** estão referenciados a preços de junho de 2024 devendo ser atualizados pelo CPI ao longo da execução contratual, exceto quando expressamente indicado.

2. Objeto do Contrato

2.1 O objeto do **Contrato** é a concessão da prestação de serviços públicos para a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração e gestão de investimentos para conservação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF), neste incluídos os serviços de movimentação e armazenagem de mercadoria sob controle aduaneiro nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos, no prazo e nas condições



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

previstas no **Contrato**, os **Parâmetros de Desempenho** e os **Parâmetros Técnicos** estabelecidos.

- 2.2** A **Concessão** é remunerada mediante cobrança das **Tarifas de Pedágio**, as **Tarifas relacionadas à gestão do CUF** e **outras fontes de receitas**, nos termos deste **Contrato**.

3. Prazo da Concessão

- 3.1** O **Prazo da Concessão** é de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da **Data da Assunção**, caracterizada pela assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**.
- 3.2** Nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição de contrato em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do **Contrato**, o prazo de vigência poderá ser estendido nos termos da legislação, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço.
- 3.3** Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato** deverão ser adequadamente motivados pela **COMAB**, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.4** Para a celebração do instrumento contratual de prorrogação, deverão ser observadas as seguintes obrigações:
- (i) previsão do respectivo prazo, dos serviços a serem executados, os valores estimados e as **Tarifas de Pedágio e as Tarifas relacionadas à gestão do CUF** a serem cobradas; e
 - (ii) cumprimento das condições e exigências definidas na legislação vigente e em regulamentação da **COMAB**.
- 3.5** As **Tarifas de Pedágio e as Tarifas relacionadas à gestão do CUF** a serem cobradas no período contratual adicionado considerarão os investimentos, custos operacionais, de manutenção e de conservação, os quais deverão ser integralmente amortizados durante o **Prazo da Concessão**.

4. Bens da Concessão

4.1 Composição

- 4.1.1.** Integram a **Concessão** os **Bens da Concessão** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:
- (i) a **Ponte Rodoviária** sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tome e **seus acessos rodoviários**;
 - (ii) o **Centro Unificado de Fronteira**;
 - (iii) todos os bens vinculados à operação e manutenção da **Ponte Rodoviária, seus acessos rodoviários e CUF**:
 - (a) transferidos à **Concessionária**, conforme listados no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens; e

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

- (b) adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária**, ao longo do **Prazo da Concessão**, que sejam utilizados na operação e manutenção da **Ponte Rodoviária**, dos seus **acessos rodoviários**, assim como do **CUF**.

4.2 Assunção da Ponte Rodoviária, seus acessos e CUF

4.2.1. A **Ponte Rodoviária, seus acessos rodoviários e CUF**, bem como os bens mencionados na subcláusula 4.1.1, (iii), (a), serão transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura de **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** entre a **Concessionária**, e a **COMAB**, cujo modelo integra o **Anexo 1**.

(i) **O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens:**

- (a) deve ser firmado em até 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**;
- (b) deve ser revisado em até 1 (um) ano contado da **Data da Assunção**.

4.2.2. A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pelo **Poder Concedente** na **Data da Assunção**.

4.2.3. Eventuais obras do **Poder Concedente**, cujos contratos estejam em vigor, quando da publicação do **Edital** e que não sejam concluídas até a assinatura do **Contrato**, deverão ser assumidas pela **Concessionária** na **Data de Assunção** e concluídas em prazo a ser pactuado com a **COMAB**, sem direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

(i) Os itens que estiverem nessa situação deverão constar do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** a ser firmado na **Data de Assunção**.

4.2.4. Os custos advindos das adequações e complementações das obras executadas pelo **Poder Concedente** antes da **Data da Assunção**, inclusive aquelas não concluídas, cujo cumprimento se façam necessários ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos, não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

4.2.5. Outros bens integrantes do **objeto deste contrato** e que não constem do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** devem ser arrolados e apresentados pela **Concessionária** à **COMAB** assim que identificados, para fins de regularização e inserção no rol de **Bens da Concessão**.

(i) A assunção dos bens delineados no objeto deste contrato pela **Concessionária** não se limita aos bens listados no **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** e deve abranger toda a área concedida, anteriormente sob a circunscrição do **Poder Concedente** e de seus entes.

4.3 Restrições à Alienação e à Aquisição



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

- 4.3.1.** A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados na subcláusula 4.1.1(iii) se garantir que seguirão à serviço da **Concessão** ou se proceder à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **COMAB**.
- 4.3.2.** Os **Bens da Concessão**, mediante prévia autorização da **COMAB**, poderão ser objeto de locação ou arrendamento.
- (i) No caso de **Bens da Concessão** arrendados ou locados pela **Concessionária** caracterizados como **Bens Reversíveis**, havendo a extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais **Bens da Concessão**.
- 4.3.3.** A partir do início do 24º (vigésimo quarto) **Ano de Concessão**, contado a partir da **Data da Assunção**, a **Concessionária** não poderá alienar ou transferir a posse de quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da **COMAB**.
- 4.3.4.** Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.
- 4.3.5.** O disposto nesta subcláusula se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no **PEC**, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **COMAB**.

5. Autorizações Governamentais

5.1 A Concessionária deverá:

- 5.1.1.** obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**.
- (i) Dentre as licenças referidas nesta subcláusula, a **Concessionária** deverá obter, renovar e manter vigentes:
- (a) as licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços referentes às atividades objeto da **Concessão**;
- (b) as licenças e autorizações necessárias aos serviços eventualmente solicitados pela **COMAB**, conforme previsto neste **Contrato**;
- (c) todas as licenças necessárias à operação da **Concessão**.
- 5.1.2.** adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes.

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

- 5.1.3. cumprir as condicionantes já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos responsáveis e arcar com a integralidade dos custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou pelo **Poder Concedente**.

5.2 A **Concessionária** não poderá se eximir da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução de obras e serviços, objeto da concessão em função da obtenção parcial de licenças e autorizações.

6. Serviços

6.1 Diretrizes Para a Prestação dos Serviços

- 6.1.1. A **Concessionária** deverá executar os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos **Parâmetros de Desempenho**, ao **Escopo**, aos **Parâmetros Técnicos** e às demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **Plano de Exploração da Concessão**.

- 6.1.2. A **Concessionária** deverá realizar:

- (i) as obrigações de investimento constantes do **Plano de Exploração da Concessão** nos prazos indicados; e
- (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais **Parâmetros Técnicos** e **Escopo** estabelecidos no **Contrato** e no **Plano de Exploração da Concessão**, nos prazos indicados.

- 6.1.3. A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção dos serviços objeto da **Concessão** é, e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **Plano de Exploração da Concessão**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com os **Parâmetros Técnicos**, com o **Escopo** e especificações técnicas mínimas estabelecidas.

- 6.1.4. O **Poder Concedente** obriga-se a rescindir, até a **Data da Assunção**, todos os contratos referentes a obras e serviços de qualquer natureza e os contratos de serviços não essenciais à segurança do usuário que estejam em vigor na data de assinatura do **Contrato**.

- 6.1.5. O **Poder Concedente** obriga-se a disponibilizar à **Concessionária** acesso a toda infraestrutura da **Ponte Rodoviária**, **acessos rodoviários** e ao **CUF** para a execução de serviços relativos ao **Contrato**, incluindo os locais com eventuais obras de responsabilidade do **Poder Concedente**.

- 6.1.6. A **Concessionária** é integralmente responsável pela manutenção e pelos custos relativos aos gastos com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, impostos, taxas, alvarás, assentimentos sanitários, licenciamento ambiental, linhas de comunicação de voz e dados, dentre outros necessários ao perfeito



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

funcionamento das instalações do objeto da concessão, e à realização dos serviços lá prestados, no que concerne às atividades do **Complexo**.

6.1.7. Eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras ou serviços que ensejem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da aplicação do **Fluxo de Caixa Marginal** devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados mediante termo aditivo.

- (i) Além das previsões deste **Contrato**, eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras e serviços deverão observar condições e critérios estabelecidos em regulamentação da **COMAB**.

6.1.8. A concessionária deverá promover ações voltadas ao desenvolvimento de infraestrutura resiliente, a emissões de gases de efeito estufa (GEE), ao meio ambiente e à responsabilidade social.

- (i) Além das previsões deste **Contrato**, eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras e serviços deverão observar condições e critérios estabelecidos em regulamentação da **COMAB**.

6.1.9. Os serviços técnicos e especializados abrangem, mas não se restringem, a:

- (i) **CONTROLE DE INGRESSO E SAÍDA NA GUARITA BR:** para veículos que ingressam no recinto – exportação brasileira – inserção no sistema informatizado dos dados do veículo (a partir do MIC) e do motorista (documento pessoal e MIC), além de realização da pesagem e respectivo registro no sistema. Para veículos que saem do recinto – importação brasileira – conferência da liberação no sistema informatizado;
- (ii) **RECEPÇÃO DE EXPORTAÇÃO:** inserção em sistema informatizado dos dados da carga, tais como MIC, CRT, peso, valor, transportador, etc; registro da recepção no Portal Único do Comércio Exterior;
- (iii) **ENTREGA DE EXPORTAÇÃO:** inserção de dados de liberação da mercadoria pela RFB no sistema informatizado do recinto; registro da entrega no Portal Único do Comércio Exterior;
- (iv) **PRESENÇA DE CARGA NA IMPORTAÇÃO:** inserção de dados da carga e do transportador, presentes no MIC, em sistema informatizado, cuja função é registrar/controlar o armazenamento da carga, permitindo o registro da DI somente para as cargas efetivamente armazenadas e ainda não submetidas a despacho, salvo exceções admitidas pela legislação;
- (v) **ENTREGA DE CARGA DE IMPORTAÇÃO:** após desembaraço e de posse dos documentos apresentados pelo importador (nota fiscal de entrada, comprovante de importação e documentos do responsável), verificar o cumprimento das obrigações com os tributos estaduais e fazer a entrega da carga, registrando em sistema informatizado;
- (vi) **MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE TARAS:** Receber pedidos de cadastramento de taras, diretamente do transportador, confere

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

documentação e realiza consulta no site do INMETRO (se brasileira) e INTI (se argentina) para conferir a regularidade da balança, ou recebe previamente autorizado da RFB quando for atualização de taras já cadastradas, inserindo as informações no sistema informatizado do recinto.

6.1.10. A concessionária fica incumbida, ainda, da custódia das mercadorias na área do **CUF** e responde perante a RFB na condição de depositário de bens ou mercadorias, nos termos do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, a partir do momento em que registrar o seu recebimento, em conformidade com as normas relativas ao despacho de importação, de exportação ou de trânsito aduaneiro.

6.1.11. A concessionária ficará obrigada ainda, sem ônus aos órgãos públicos brasileiros, a:

- (i) atender, na área destinada à prestação de serviço de movimentação e armazenagem de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro, aos requisitos técnicos e operacionais indicados no documento “requisitos técnicos e operacionais para atendimento aos órgãos públicos brasileiros - item 5.10 PEC”, estabelecidos em conformidade com a Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022 (alterada pela Portaria RFB nº 183, de 08 de junho de 2022, pela Portaria RFB nº 268, de 16 de dezembro de 2022 e pela Portaria RFB nº 359, de 27 de setembro de 2023), e suas normas complementares (Portaria Coana nº 72, de 12 de abril de 2022; Portaria Coana nº 75, de 12 de maio de 2022; Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022; Portaria Coana nº 80, de 23 de junho de 2022; Portaria Conjunta Coana / Cotec nº 74, de 11 de maio de 2022);
- (ii) adequar, tempestivamente, os requisitos técnicos e operacionais mencionados no item (i), em função de alterações posteriores nas normas citadas;
- (iii) manter pessoal especializado para execução dos serviços e cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos e terceiros;
- (iv) inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da RFB e aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);

6.1.12. Quando entender plenamente atendidos os requisitos técnicos e operacionais mencionados, a concessionária comunicará à RFB que, após vistoria técnica, publicará Ato Declaratório Executivo estabelecendo os tipos de carga a serem movimentadas, as operações aduaneiras autorizadas, os regimes aduaneiros especiais habilitados, bem como as dispensas de requisitos técnicos e operacionais aplicáveis ao CUF. O não cumprimento de requisitos técnicos e operacionais por parte da concessionária poderá implicar restrição nas operações de importação, exportação ou trânsito aduaneiro.

6.1.13. Independente das sanções contratuais de competência da **COMAB**, o descumprimento das condições previstas nas subcláusulas 6.1.9 e seguintes poderá sujeitar a **Concessionária** às sanções de competência da Receita Federal do Brasil previstas na legislação aduaneira brasileira, incluindo aplicação de restrições imediatas ao funcionamento do recinto, de acordo com a gravidade do



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

descumprimento e seu risco ao controle e à segurança das operações aduaneiras ali realizadas, até o saneamento das irregularidades.

7. Declarações

- 7.1** A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 7.2** A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incompleta ou insuficiente, seja obtida por meio da **COMAB**, do **Poder Concedente** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida ou disponibilizada.

8. Garantia de Execução do Contrato

- 8.1** A Concessionária deverá manter, em favor da COMAB, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas referentes às multas por descumprimento da legislação aduaneira, a Garantia de Execução do Contrato nos montantes indicados na tabela abaixo:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 5º Ano de Concessão	5% do Valor da Contratação, equivalente a U\$D 3.185.664,46 (três milhões cento e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro dólares e quarenta e seis centavos)
Do 6º Ano de Concessão até o 20º Ano de Concessão	2,5% do Valor da Contratação, equivalente a U\$D 1.592.832,23 (um milhão quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e trinta e dois dólares e vinte e três centavos)
Do 21º Ano de Concessão até o término da Concessão	5% do Valor da Contratação, equivalente a U\$D 3.185.664,46 (três milhões cento e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro dólares e quarenta e seis centavos)

- 8.1.1.** A **Garantia de Execução do Contrato** será atualizada pelo **CPI**.
- 8.1.2.** Para fins de definição do valor da garantia estabelecida conforme tabela acima, considera-se o **Prazo da Concessão** e o **Prazo do Contrato** conforme os períodos originalmente estabelecidos, acrescidos de eventuais prorrogações.
- 8.2** A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 8.3** A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, em ordem de preferência, isoladamente ou em conjunto:
- (i) caução em dinheiro;
 - (ii) fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

- (iii) seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.

- 8.4** Na hipótese de apresentação, pela **Concessionária**, de mais de uma modalidade de **Garantia de Execução**, a **COMAB** deverá executá-las na ordem de preferência descrita na subcláusula 8.3, até contemplar a integralidade do valor devido.
- 8.5** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo do Contrato**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.
- 8.5.1.** Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **COMAB**.
- 8.5.2.** A Concessionária deverá encaminhar à **COMAB** documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados pelo **CPI**.
- 8.6** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada quando:
- 8.6.1.** a **Concessionária** não realizar as obrigações de investimentos previstas no **Plano de Exploração da Concessão** ou das intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, dos **Parâmetros Técnicos**, ou da sua execução em desconformidade com o estabelecido no **Contrato**.
- 8.6.2.** a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **COMAB**;
- 8.6.3.** da devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **Plano de Exploração da Concessão**, dos **Parâmetros de Desempenho** e do plano de ação e demais exigências estabelecidas pela **COMAB**, em decorrência da extinção da **Concessão**;
- 8.6.4.** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos devidos, o pagamento de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária** relacionadas à **Concessão**;
- 8.6.5.** do não cumprimento das obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.
- 8.7** A utilização da **Garantia de Execução do Contrato** não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 8.8** Sempre que a **COMAB** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

8.9 Caso não seja honrada a **Garantia de Execução do Contrato**, a fiadora ou seguradora poderá ser inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou órgão similar, e em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.

9. Verificador

9.1 Deverá ser contratado, pela **COMAB**, **Verificador** acreditado como organismo de avaliação da conformidade.

9.2 A atuação do **Verificador** pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos, além de outros que venham a ser previstos em regulamentação própria:

- (i) não estar submetido à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Temporária (RAET), à falência ou à recuperação judicial;
- (ii) não ser **Parte Relacionada à Concessionária**.

9.3 A **Concessionária** deverá apresentar, anualmente, certificado de inspeção emitido por **Verificador**, referente às obras e serviços previstos para os primeiros cinco anos da concessão, previstos no **PEC**, tendo por objeto a verificação de atendimento às especificações descritas no **PEC** e aos requisitos normativos e de projeto, fundamentados em laudos e relatórios do Monitorador Independente.

9.4 A Concessionária deverá apresentar, nos dois últimos anos da concessão, certificado de inspeção emitido pelo Verificador, referente às obras e serviços executados nas fases de recuperação e manutenção, tendo por objeto a verificação de atendimento aos parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos descritos no **PEC**, fundamentados em laudos e relatórios do Monitorador Independente.

9.5 O Verificador terá prazo de atuação máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

9.6 Nos 2 (dois) primeiros anos da **Concessão** deverá ser contratado um **Verificador** Independente que cumpra com as normas aplicáveis à **República Argentina**, nos 2 (dois) anos seguintes a contratação será aplicável às normas da **República Federativa do Brasil** e, assim sucessivamente.

9.7 Quando submetido às normas brasileiras, o Verificador deverá ser acreditado como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Inmetro nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado.

9.8 O **Verificador** acreditado a ser contratado não pode ter atuado direta ou indiretamente com elaboração de projetos/estudos de engenharia e meio ambiente, com execução de obras e fabricação/fornecimento de equipamentos para a **Concessionária**, nos últimos 3 (três) anos que antecederem à sua contratação como **Verificador**. Tal restrição se estende também ao grupo econômico ao qual pertence o **Verificador**, seja na condição de **Controlada**, **Controladora** ou entidade sob controle comum, executando atividades na Argentina ou no Brasil.

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

- 9.9** As providências e os custos necessários para a realização das atividades do **Verificador**, de inspeção, e eventuais correções de não conformidades, deverão ser custeados integralmente pela **Concessionária**.
- 9.10** A **Concessionária** deverá arcar com todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 9.8, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.11** As entregas efetuadas pelo **Verificador** não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias da **COMAB**, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do **Poder Concedente**.
- 9.12** A contratação do **Verificador** deverá prever que os certificados, relatórios e produtos decorrentes da sua atuação devem ser reportados à **COMAB**, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos usuários e demais interessados.
- 9.13** A **COMAB**, sem prejuízo da observância dos procedimentos e competências próprias, poderá utilizar os relatórios do **Verificador** para amparar atividades de fiscalização, reprogramação de investimentos, cálculo dos fatores tarifários, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cálculo da utilização de verbas contratuais e indenizações, e outras finalidades compatíveis com os produtos contratados.
- 9.14** À **Concessionária** será assegurado o direito de acesso aos relatórios e produtos entregues pelo **Verificador**.
- 9.15** Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo Verificador, devendo a **COMAB** apurar a veracidade e fidedignidade das informações prestadas com base em verificação própria.
- 9.16** Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo Verificador, perda de requisitos contratuais ou regulamentares ou cancelamento da acreditação, a **COMAB** determinará a sua substituição.
- 9.17** A **COMAB** poderá, motivadamente, recusar certificado de inspeção ou relatório emitido por Verificador que esteja impedido de atuar perante a **COMAB**.
- 9.18** Eventual interesse em rescindir o contrato com o Verificador deverá ser submetido previamente à manifestação da **COMAB/DELCON**, com a apresentação dos respectivos fundamentos e indicação de novo Verificador para aprovação.
- 9.19** Mediante decisão da **COMAB**, o Verificador que infringir normas técnicas, as normas de boas práticas e a regulamentação da **COMAB**, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de atuar perante a **COMAB** por até 5 (cinco) anos.
- 9.19.1.** Eventual comprovação de conluio importará em sanções administrativas para a **Concessionária**, alcançando suas **Partes Relacionadas**.
- 9.19.2.** O impedimento previsto nesta subcláusula 9.18 será estendido às pessoas físicas que, em nome do organismo **Verificador**, atuaram diretamente na inspeção com violação a normas técnicas, normas de boas práticas e à regulamentação da **COMAB**.



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

9.20 O Verificador terá o seguinte escopo de atuação no âmbito do Contrato:

- (i) inspeção acerca da adequação de projetos executivos entregues pela **Concessionária**, por meio da emissão de certificados de inspeção;
- (ii) inspeção acerca da conclusão de obras de ampliação de capacidade e melhorias entregues pela **Concessionária**, conforme o cronograma do **PEC**, por meio da emissão de certificados de inspeção;
- (iii) inspeção acerca do cumprimento de parâmetros de desempenho de infraestrutura nos relatórios entregues pela **Concessionária**, anualmente, por meio da emissão de certificados de inspeção.
- (iv) Com base nos resultados das inspeções, calcular o Fator D, se aplicável, conforme metodologia constante na Cláusula 17 do Contrato.
- (v) Com base nos resultados das inspeções e demais relatórios verificar e acompanhar o termo de reversão de bens e cálculo de haveres e deveres nos dois últimos anos da **Concessão**.

10. Direitos e Obrigações dos Usuários

10.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **COMAB** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do objeto da concessão a serem observados e assegurados pela **Concessionária**:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observada a legislação aduaneira;
- (ii) receber da **COMAB** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) Dispor de mecanismos de acesso à informação, além de meios possíveis para levar ao conhecimento da **COMAB** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço; e
- (v) pagar as **Tarifas de Pedágio** e as **tarifas relacionadas à gestão do CUF**.

11. Prestação de Informações e Acesso à Ponte Rodoviária e ao CUF

11.1 No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **Plano de Exploração da Concessão** e na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

- 11.1.1.** dar conhecimento imediato à **COMAB** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o regular desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas para sanar o problema.

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

- 11.1.2.** apresentar à **COMAB** no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que essa venha formalmente a solicitar.
- 11.1.3.** apresentar à **COMAB**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
- (i) o estado de conservação da **Ponte Rodoviária, dos seus acessos rodoviários e do CUF**;
 - (ii) a execução dos serviços da **Concessão**;
 - (iii) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração da **Ponte Rodoviária, dos seus acessos rodoviários e do CUF**, bem como a programação e execução financeira; e
 - (iv) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis ao Poder Concedente**, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração.
- 11.1.4.** divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão** as **Tarifas de Pedágio e Tarifas relacionadas à gestão do CUF** vigentes, histórico e gráfico de evolução das tarifas praticadas desde o início da cobrança, com suas respectivas datas de vigência;
- 11.2** Incumbe à **Concessionária** informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**.
- 11.3** É obrigação da **Concessionária** manter **SAC** com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos da resolução específica da **COMAB**.
- 11.4** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, dentre outros, resultantes da execução deste Contrato.
- 11.5** A qualquer tempo, a **COMAB** ou terceiro por ela autorizado terá acesso irrestrito ao **Complexo** e aos **Bens da Concessão**, para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.
- 11.6** A **Concessionária** deverá adotar, sobretudo quanto às transações com **Partes Relacionadas**, as melhores práticas recomendadas por organizações municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.
- 11.7** A **Concessionária** deverá, em até 1 (mês) contado do início da vigência deste **Contrato**, desenvolver, publicar e implantar **Política de Transações com Partes Relacionadas**, observando, no que couber, as melhores práticas referidas na subcláusula anterior.
- 11.8** A **Política de Transações com Partes Relacionadas** deverá ser atualizada pela **Concessionária** sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com **Partes Relacionadas**.



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

- 11.9** A divulgação será nas demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando contratação configure ato ou fato relevante.
- 11.10** Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com Partes Relacionadas, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a **Concessionária** deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:
- (i) informações gerais sobre a **Parte Relacionada** contratada;
 - (ii) objeto da contratação;
 - (iii) prazo da contratação;
 - (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
 - (v) justificativa da administração para a contratação com a **Parte Relacionada** em vista das alternativas de mercado.

12. Fiscalização pela COMAB

- 12.1** Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **COMAB**, por intermédio da **DELCON**.
- 12.2** A **COMAB**, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito ao **Complexo**, assim como aos **Bens da Concessão**, a qualquer tempo, para exercer suas atribuições.
- 12.3** A qualquer tempo, a **COMAB** terá acesso irrestrito aos dados relativos à administração, aos contratos celebrados pela **Concessionária**, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Concessão**, para exercer suas atribuições.
- 12.4** Os órgãos de fiscalização e controle da **COMAB** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.
- 12.5** As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a Concessionária, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 12.6** A fiscalização da **COMAB/DELCON** anotarà, em termo próprio para o registro dos eventos, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 12.6.1.** A não regularização, nos prazos regulamentares, das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração.
 - 12.6.2.** A violação, pela **Concessionária**, de preceito legal, contratual ou de resolução da **COMAB** implicará a lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

- 12.6.3.** Caso a **Concessionária** não cumpra as determinações no âmbito da fiscalização, assistirá à **COMAB** a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.
- 12.7** A **COMAB** vistoriará periodicamente o **Complexo**, a fim de verificar constantemente seu estado, e de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no **Plano de Exploração da Concessão**, quando de sua reversão ao **Poder Concedente**.
- 12.8** Recebidas as notificações expedidas pela **COMAB**, a **Concessionária** poderá exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da regulamentação vigente.
- 12.9 Taxa de Regulação da COMAB**
- 12.9.1.** A **Concessionária** deverá pagar, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a taxa de regulação da **COMAB**, destinada à cobertura de despesas, tendo início após a **Data da Assunção**.
- 12.9.2.** O valor da taxa consistirá no montante anual U\$D 800.000,00 (oitocentos mil dólares estadunidenses), a ser atualizado pelo **CPI**.
- 12.9.2.1. Caso haja redução na estrutura da **COMAB**, ao longo da **Concessão**, que ocasione redução do valor estabelecido na subcláusula 12.9.2, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser restabelecido, excepcionalmente nos termos da cláusula 22.3.5.
- 12.9.3.** A Taxa de Regulação será paga em 25 (vinte e cinco) parcelas anuais e sucessivas, na conta corrente de titularidade da **COMAB/DELCON**.
- (i) A primeira parcela será paga como condição para assinatura do **contrato**, conforme Item 19.2, do **Edital**.
- (ii) As demais parcelas serão pagas anualmente, após o pagamento da primeira parcela.
- 12.9.4.** É vedado ao longo de todo o período do **Contrato**, a utilização da Taxa de Regulação da **COMAB** para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.
- 12.9.5.** A promoção da reclassificação tarifária é condicionada ao pagamento da Taxa de Regulação da **COMAB/DELCON**, conforme Cláusula 18, do Contrato.

13. Pagamento de Outorga

- 13.1** A **Concessionária** deverá pagar, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a outorga fixa parcelada aos países.
- 13.2** O valor da primeira parcela da OUTORGA FIXA, será de U\$D 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil dólares estadunidenses) para cada país e o ágio apresentado em sua PROPOSTA DE PREÇO, paga como condição para assinatura do contrato.
- 13.3** As demais parcelas serão no valor de U\$D 500.000,00 (quinhentos mil dólares estadunidenses) para cada país. devendo seus valores em dólares serem convertidos para as moedas argentina e brasileira, no último dia útil anterior à data do pagamento, na data base de junho/2024.



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

13.4 A outorga será paga em 25 (vinte e cinco) parcelas anuais e sucessivas, nas contas únicas do tesouro argentino e tesouro brasileiro.

13.5 A primeira parcela será paga como condição para assinatura do contrato, nos termos do item 19.1, XI do **Edital**.

(i) A promoção da reclassificação tarifária é condicionada ao pagamento da outorga, conforme Cláusula 18 do **Contrato**.

13.6 É vedado ao longo de todo o período do **Contrato**, a utilização do valor de outorga para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

14. Pagamento de Outorga Variável

14.1 A outorga variável, que deverá ser paga aos países, conforme os termos do Anexo C – Mecanismo de Pagamento de Outorga Variável, calculada sobre a diferença entre a Receita de pedágio realizada e a estimada em cenário de crescimento pessimista, tendo início após a **Data da Assunção**.

15. Remuneração

15.1 As fontes de receita da **Concessionária** serão aquelas decorrentes do recebimento das **Tarifas de Pedágio**, das **Tarifas relacionadas à gestão do CUF**, das **Receitas Extraordinárias** e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

16. Tarifas

16.1 Sistema Tarifário

16.2 As Tarifas que constituem a **receita tarifária** constam dos Anexos A e B do presente **Contrato**.

16.3 A Remuneração da **Concessionária** será composta de 2 (duas) diferentes parcelas de receita:

16.3.1. Receita Tarifária; e

16.3.2. Receita Não Tarifária.

16.4 Receita Tarifária

16.4.1. As **receitas tarifárias** serão constituídas pelas **Tarifas de Pedágio** cobradas nas Praças de Pedágio sobre o sistema rodoviário da Ponte sobre o Rio Uruguai e pelas **Tarifas relacionadas à gestão do CUF**, sendo vedado à **Concessionária** a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista neste **contrato**.

16.4.2. As Tarifas poderão ser pagas em qualquer das moedas dos Países. Para tanto, a tarifa expressa em dólar estadunidense será convertida mensalmente à moeda de cada um dos Países usando a paridade dólar comercial, ou seu sucessor, do quinto dia útil anterior a sua aplicação.

16.5 Receita Não Tarifária

16.5.1. A exploração de **Receitas Extraordinárias** deverá ser previamente comunicada à **COMAB**.

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

- 16.5.2.** A **Concessionária** poderá explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias ou **Receitas Extraordinárias** diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, nas áreas do **Complexo**.
- 16.5.3.** A **Concessionária** deverá observar as normas vigentes que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades.
- 16.5.4.** Uma vez iniciada a exploração de **receitas extraordinárias**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- (i) A **Concessionária** poderá constituir subsidiária integral para exploração de projetos associados.
- (ii) Fica vedada a participação de subsidiária integral da **Concessionária** em outras sociedades.
- 16.5.5.** A exploração de atividades econômicas que envolva a utilização de espaços no **Complexo** seguirá o regime previsto no **Plano de Exploração da Concessão**.
- 16.5.6.** A **SPE** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** necessários para obtenção das receitas extraordinárias em decorrência do término do **Prazo da Concessão**.
- 16.6** Os contratos com terceiros atinentes às **Receitas Extraordinárias** terão natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato**, sem valores residuais.
- 16.7** As receitas não tarifárias não impactarão no pagamento da outorga fixa devida à **República Argentina**. Da mesma forma, a diminuição de receita não tarifária não afetará o pagamento da referida outorga.
- 16.8 Tarifas de Pedágio**
- 16.8.1.** A cobrança terá início na **Data da Assunção**.
- 16.8.2.** Durante o período da **concessão**, a **Concessionária** dará ampla divulgação acerca dos valores referentes à **Tarifa de Pedágio**, isenções tarifárias e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema e atendimento ao usuário.
- 16.8.3.** As Tarifas Teto de Pedágio são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os Valores e Multiplicadores da Tarifa constantes do Anexo B – Estrutura Tarifária de Pedágio.
- 16.8.4.** Terão trânsito livre no Sistema Rodoviário e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio** as categorias 5 (residentes locais) e 7 (motocicletas), os veículos pertencentes à **COMAB/DELCON** e à **Concessionária**. A **Concessionária** será responsável pela realização e manutenção do cadastro dos veículos de residentes locais. O Cadastro deverá ser realizado pelo usuário, mediante apresentação de comprovante de residência em Santo Tomé ou São Borja.
- 16.8.5.** A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, arredondamentos de **Tarifa de Pedágio** em favor do usuário, visando a facilitar o troco, bem como realizar promoções e descontos



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

tarifários, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência dessas práticas.

- 16.8.6.** As **Tarifas de Pedágio** poderão ser reajustadas, mediante solicitação da Concessionária, para incorporar a variação do Consumer Price Index (**CPI**), devendo ser calculada pela **Concessionária**, para apreciação do **Poder Concedente**.

16.9 Tarifas relacionadas à gestão do CUF

- 16.9.1.** A cobrança terá início na **Data da Assunção**.
- 16.9.2.** As **Tarifas Teto de serviços relacionados à gestão do CUF** constam do Anexo A – Teto Tarifário para serviços do CUF.
- 16.9.3.** A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, arredondamentos de **Tarifas de serviços relacionados à gestão do CUF** em favor do usuário, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em decorrência dessas práticas.
- 16.9.4.** As **Tarifas de serviços relacionados à gestão do CUF** poderão ser reajustadas, mediante solicitação da **Concessionária**, para incorporar a variação do Consumer Price Index (**CPI**), devendo ser calculada pela **Concessionária**, para apreciação do **Poder Concedente**.

17. Descumprimento do recolhimento da Taxa de Regulação da COMAB e da outorga fixa

- 17.1** Nos casos de não pagamento da Taxa de Regulação da **COMAB**, da subcláusula 12.9, ou da parcela fixa de outorga devida, incidirá um acréscimo ao valor devido, referente ao período inadimplido.
- 17.2** A cada dia de atraso será acrescido um percentual de 1,0% (um por cento) ao valor original.
- 17.3** O percentual de acréscimo relativo ao inadimplemento será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Acréscimo} = P \times (1 + r)^d - P$$

P : Valor da taxa de regulação ou da outorga que deixou de ser paga no período.

r: multa percentual diária aplicada ao valor *P* por cada dia de atraso.

d: número de dias de inadimplência.

18. Fator D – Desconto de Reequilíbrio

- 18.1** O desconto de reequilíbrio constitui mecanismo preestabelecido e pactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos de não atendimento das metas de manutenção de nível de serviço no **PEC**, em consonância com os respectivos **Parâmetros Técnicos**. Pressupõe que, se o serviço público prestado na **Concessão** estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no **Contrato** e no **PEC**, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade.

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

- 18.2** A avaliação prevista nesta cláusula é a verificação objetiva promovida para medir a execução de obras e serviços da **Concessão** com base nos indicadores estabelecidos, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela **Concessionária** e a sua remuneração.
- 18.3** No caso de cumprimento de todas as atividades especificadas e dentro do prazo inicialmente previsto no **PEC**, não haverá aplicação do Desconto de Reequilíbrio.
- 18.4** A avaliação de cumprimento das metas será realizada ao final de cada Ano da **Concessão**, a partir do sexto ano, até o vigésimo quarto ano da Concessão, observando-se que:
- 18.4.1.** obras e serviços deverão ser realizados de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e os prazos estabelecidos no **PEC**;
 - 18.4.2.** o não cumprimento de cada atividade será atestado e documentado pela **COMAB**; e
 - 18.4.3.** para a aferição do cumprimento dos parâmetros presentes, nesta cláusula, a **COMAB** poderá utilizar-se de laudos de inspeção emitido por Monitorador Independente nos termos do **Contrato**.
- 18.5** Para cada ano do **Prazo de Concessão**, à exceção do último, o desconto de reequilíbrio será calculado relativo às atividades não cumpridas ou suprimidas, especificadas no **PEC**, nas seguintes condições:
- 18.5.1.** Parâmetro não atendido ou serviço não prestado ao longo do ano anterior ao de início da aplicação do desconto, aplicar-se-á o desconto de reequilíbrio em sua integralidade;
 - 18.5.2.** Parâmetro não atendido ou serviço não prestado, por período inferior a 6 (seis) meses no ano avaliado, mas constatada a situação de reincidência em anos anteriores, aplicar-se-á o desconto de reequilíbrio proporcional ao período de descumprimento; e
 - 18.5.3.** Parâmetro não atendido ou serviço não prestado, por período superior a 6 (seis) meses no ano avaliado, aplicar-se-á o desconto de reequilíbrio proporcional ao período de descumprimento.
- 18.6** Metodologia de cálculo Desconto de Reequilíbrio – Fator D:
- 18.6.1.** O desconto de reequilíbrio incidirá após o período de obras, podendo ser cumulativo com o desconto de **reclassificação tarifária**.
 - 18.6.2.** O fator de desconto é aplicado ao módulo da tarifa de pedágio teto, impactando toda a tabela de tarifas.
- 18.7** Regras de aplicabilidade e incidência do fator:
- a. Atende tudo – Não se aplica
 - b. Não atendeu menos de 6 meses e não é reincidente: Não se aplica
 - c. Não atendeu menos de 6 meses e é reincidente em anos subsequentes: Proporcional



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

- d. Não atendeu mais de 6 meses: Proporcional
- e. Está proporcional e enquadrou-se nos casos c e d: Integral
- f. Não atendeu o ano todo: Integral

18.8 Nos casos em que a aplicabilidade do fator é “Integral” considerar-se-á o parâmetro FP igual a 1 e nos casos em que a aplicabilidade do fator é “Proporcional” considerar-se-á o parâmetro FP igual ao número de meses de inadimplemento dividido por 12 meses.

18.9 Caso esteja submetido a fator D proporcional e incida em situação que enseja valor superior, valerá o valor superior.

18.10 Regras de dosagem do fator segundo a Frente da Concessão cujo parâmetro foi descumprido:

- Frente de Serviços Estruturais (FSE): em caso de descumprimento de parâmetro dessa frente aplicar-se-á fator FSE = 0,2.
- Frente de Conservação (FCO): em caso de descumprimento de parâmetro dessa frente aplicar-se-á fator FCO = 0,4.
- Frente de Serviços Operacionais (FSO): em caso de descumprimento de parâmetro dessa frente aplicar-se-á FSO = 0,4.

18.11 Caso não seja constatado descumprimento em uma Frente da Concessão, o respectivo parâmetro terá valor igual a zero.

18.12 Caso constatado descumprimento em mais de uma frente os parâmetros terão simultaneamente os valores previstos.

18.13 Fórmula de cálculo:

$$FD = (FSE + FCO + FSO) \times FP \times D$$

Onde:

FD: Fator de desconto

FSE: Fator de descumprimento da Frente de Serviços Estruturais

FCO: Fator de descumprimento da Frente de Conservação

FSO: Fator de descumprimento da Frente de Serviços Operacionais

FP: Fator de proporcionalidade em função do tempo de permanência do descumprimento

D: Valor base do desconto, igual a 5%.

18.14 Cálculo do reajuste:

$$\text{Tarifa teto de pedágio reajustada} = (1 - FD) \times \text{Tarifa Teto vigente}$$

18.15 O não cumprimento das atividades que ensejem a aplicação do Desconto de Reequilíbrio no último ano do **Contrato** gerará indenização ao **Poder Concedente** correspondente à aplicação do somatório dos percentuais de Desconto de Reequilíbrio, relativos às atividades não cumpridas, sobre a **Receita Bruta** estimada referente ao ano seguinte ao término da **Concessão**.

19. Reclassificação Tarifária

19.1 A **COMAB/DELCON** autorizará a **Reclassificação Tarifária** nas hipóteses de entrega das obras e serviços previstas no **PEC**, pagamento de Outorga Fixa, prevista na cláusula 13 e pagamento

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

de Taxa de Regulação da **COMAB**, prevista na subcláusula 12.9.3, conforme tarifas descritas no Anexo B – Estrutura Tarifária.

- 19.2** Anualmente, a **Concessionária** deverá encaminhar à **COMAB** relatório que comprove a execução da meta anual de investimento, conforme os marcos previstos no **PEC**, comprovação de adimplemento do pagamento de outorga fixa e da Taxa de Regulação da **COMAB**, para que seja autorizada a cobrança da **Tarifa de Pedágio** na nova faixa.
- 19.3** A **Reclassificação Tarifária** será autorizada pela **COMAB/DELCON**, após a constatação da conclusão das obras e serviços, mediante emissão de relatório do **Verificador** Independente.
- 19.4** A Tarifa teto de pedágio somente poderá ser cobrada, desde que cumpridas todas as obrigações e condições contratuais estabelecidas, conforme a verificação do mecanismo das metas anuais de investimento previstas no **Contrato de Concessão**.
- 19.5** O Termo de Autorização para a **reclassificação tarifária** será emitido pela **COMAB/DELCON** até 1 (um) mês da data de recebimento do relatório emitido pelo **Verificador** Independente.

20. Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT

- 20.1** Durante todo o período da **Concessão**, a partir do primeiro mês após a **Data da Assunção**, a **Concessionária** deverá, mensalmente, destinar o montante de U\$D 1.166,97 (um mil cento e sessenta e seis dólares e noventa e sete centavos), a ser atualizado pelo **CPI**, à Instituições de Ensino locais, de Santo Tomé e São Borja, que ofereçam iniciação científica ou mestrado para projetos de pesquisa e estudos em tema relacionado à logística, transporte, infraestrutura e comércio internacional.
- 20.2** Quando não utilizados para os fins que se destinam, os referidos valores para Recursos para Desenvolvimento Tecnológico deverão ser descontados, no ano subsequente, por meio da aplicação de desconto no percentual de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) sobre o valor teto da tarifa de pedágio arrecadado, pelo período equivalente.
- 20.3** Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão considerados **Bens da Concessão**.
- 20.4** A **COMAB** poderá indicar temática a ser desenvolvida com os Recursos para Desenvolvimento Tecnológico.
- 20.5** A **Concessionária** deverá comprovar à **COMAB** a aplicação do RDT, conforme indicado na subcláusula 19.1.

21. Penalidades

- 21.1** O descumprimento das disposições deste **Contrato** e seus **Anexos**, e do **Edital** e seus **Anexos** ensejará a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato** e nas demais disposições legais, exceto em caso de conflito, no qual prevalecerão as disposições contratuais.
- 21.2** Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste **Contrato**, nos seguintes casos:



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

Multa Moratória	
Não manutenção das garantias conforme previsto neste Contrato , sem prejuízo da instauração do processo de caducidade.	0,025% por dia
Deixar de contratar ou não manter vigentes, ao longo da execução do Contrato , as apólices de seguros exigidas neste Contrato .	0,025% por dia
Reduzir o capital social da SPE abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da COMAB ou deixar de aumentar o valor nos termos da cláusula 24.	0,025% por dia

21.3 Os valores das multas serão calculados com base em percentual relativo à **receita bruta** auferida no ano calendário anterior à data de ocorrência do fato que ensejou a aplicação da penalidade.

21.4 A contagem da mora dar-se-á a partir da data em que a **Concessionária** teve ciência da inconformidade, até a comunicação da efetiva correção ou até a data de alteração da obrigação em mora.

21.5 Em se tratando de infração continuada, a **COMAB** poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, de forma a permitir a sua cobrança periodicamente.

21.6 Além das sanções contratuais previstas, poderá ser aplicada a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em decorrência da declaração de caducidade, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.

21.6.1. A referida suspensão alcançará também a Controladora da Concessionária e não poderá ser aplicada por prazo superior a 2 (dois) anos.

22. Alocação de Riscos

22.1 Com exceção dos riscos expressamente alocados ao **Poder Concedente** nos termos da subcláusula 22.2 e em outras disposições contratuais, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

22.1.1. volume de demanda em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;

22.1.2. queda de **Receita Tarifária** em virtude da recusa de usuários em pagar as **Tarifas de Pedágio e Tarifas relacionadas à gestão do CUF**;

22.1.3. obtenção, renovação e manutenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, bem como aos custos decorrentes;

22.1.4. investimentos e custos com o atendimento das condicionantes das licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**;

(i) eventuais alterações das condicionantes existentes, independentemente da sua extensão, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.

22.1.5. investimentos e custos para execução dos serviços previstos no **Plano de Exploração da Concessão**;

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

- 22.1.6. investimentos e custos excedentes relacionados aos serviços objeto da **Concessão**, exceto nos casos previstos na subcláusula 22.2;
- 22.1.7. atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **Plano de Exploração da Concessão** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previstos na subcláusula 22.2;
- 22.1.8. investimentos e custos decorrentes da tecnologia empregada nos serviços da **Concessão**;
- 22.1.9. investimentos e custos decorrentes de adequação às atualizações das **Normas Técnicas**;
- 22.1.10. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **COMAB**;
- 22.1.11. manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:
- (i) até 15 (quinze) dias sucessivos a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**; e
 - (ii) até 90 (noventa) dias, não sucessivos, a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**;
- 22.1.12. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros, independentemente da extensão da variação;
- 22.1.13. variação cambial, independentemente da extensão da variação;
- 22.1.14. modificações na legislação sobre imposto sobre a renda;
- 22.1.15. caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador seja segurável no Brasil ou na Argentina por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano anterior à data da ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão que venha a substituí-la ou equiparável na **República Argentina**;
- 22.1.16. possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio**, das **Tarifas relacionadas à gestão do CUF** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período, qualquer que seja a variação;
- 22.1.17. prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- 22.1.18. investimentos e custos de manutenção e de consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação, existentes e novos, conforme previsto no **Plano de Exploração da Concessão**;
- 22.1.19. **Receitas Extraordinárias** em desacordo com as projeções da **Concessionária**;



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

- 22.1.20.** obtenção do financiamento e suas respectivas condições;
- 22.1.21.** obtenção e custo dos insumos necessários à execução dos serviços previstos no **Plano de Exploração da Concessão**, incluindo alterações de impostos e contribuições que incidam sobre os insumos utilizados;
- 22.1.22.** Riscos associados a eventuais desapropriação e variação de custos.
- 22.1.23.** Passivos ambientais existentes no Complexo e correspondentes medidas necessárias à sua remediação.

22.2 O Poder Concedente é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**:

- 22.2.1.** manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 22.1.11, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
- 22.2.2.** decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar as **Tarifas de Pedágio** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;
- 22.2.3.** caso fortuito ou força maior, a exemplo dos eventos de guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente à execução contratual, atos de terrorismo, contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da **Concessionária**, embargo comercial de nação estrangeira ou pandemia, desde que o fato gerador não seja segurável na Argentina ou no Brasil considerado o prazo de um ano anterior à data da ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão que venha a substituí-la ou equiparável na **República Argentina**;
- 22.2.4.** alterações na legislação e regulamentação ou a superveniência de jurisprudência vinculante, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessão**, excetuada a legislação de imposto sobre a renda;
- 22.2.5.** atraso na entrega do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**;
- 22.2.6.** alteração unilateral no Plano de Exploração da Concessão e no Contrato, por iniciativa do Poder Concedente, por inclusão e modificação de serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro;
- 22.2.7.** fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no **Contrato**;

22.3 A Concessionária declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**;

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

- (ii) ter pleno conhecimento de que assume as consequências ordinárias e extraordinárias decorrentes dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (iii) ter levado tais riscos e seu alcance em consideração na formulação de sua Proposta.

22.4 A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar, devendo arcar integralmente com eventuais custos ou prejuízos resultantes dos respectivos eventos.

23. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

23.1 Cabimento da Recomposição

- 23.1.1.** Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.1.2.** A **COMAB** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.

23.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária

- 23.2.1.** O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão dar-se-á conforme estabelecido em regulamentação da **COMAB**.

23.3 Meios para a Recomposição

- 23.3.1.** Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **COMAB** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:
 - (i) aumento ou redução do valor das **Tarifas de Pedágio e das Tarifas relacionadas à gestão do CUF**;
 - (ii) pagamento à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenha concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do **Fluxo de Caixa Marginal**;
 - (iii) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**.
- 23.3.2.** Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a **COMAB** levará em consideração, necessariamente, a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da **Concessionária**, relativos aos contratos de financiamento celebrados pela **Concessionária** para a execução do objeto do **Contrato**.
- 23.3.3.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, também, mediante prorrogação deste **Contrato**, em conformidade com a subcláusula 3.2.
- 23.3.4.** O pagamento à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** deverá observar o disposto em regulamentação da **COMAB**.



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

23.3.5. Excepcionalmente, no caso de ocorrência da subcláusula 12.9.2.1, a recomposição ocorrerá por meio de pagamento de outorga dividida de maneira igual a ambos os países.

23.4 Fluxo de Caixa Marginal

23.4.1. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

23.4.2. Na hipótese de atraso ou não prestação de serviços, **Escopo, Parâmetros de Desempenho** a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do mecanismo de **Fluxo de Caixa Marginal**.

23.4.3. O processo de recomposição em razão da inclusão de obras e serviços no escopo do **Contrato** será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

- (i) Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e,
- (ii) Os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

23.4.4. A revisão poderá, adicionalmente, de comum acordo entre as partes, considerar outras informações apuradas durante a vigência do **Contrato**, para fins de substituir variáveis estimadas na elaboração do **Fluxo de Caixa Marginal**.

23.4.5. A taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base Custo Médio Ponderado de Capital - WACC (Weighted Average Cost of Capital), a seguir reproduzida:

$$WACC = \frac{E}{(E + D)} R_E + \frac{D}{(E + D)} R_D(1 - T)$$

onde:

E – capital próprio;

D – capital de terceiros;

T – impostos sobre a Renda;

RE – custo de capital próprio, calculado conforme seguinte fórmula:

$$R_E = R_F + \beta (R_m - R_f)$$

Onde:

R_F – taxa livre de risco;

β – beta ou índice de risco sistemático; e

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

R_m – retorno médio do mercado de referência

RD – custo de capital de terceiros.

- 23.4.6.** Em caso de eventual inexecução de investimentos de implantação ou de não atendimento de parâmetros de desempenho, o valor previsto no **Fluxo de Caixa Marginal** será descontado na proporção dos custos previstos e não aplicados.

23.5 Projeto para novos investimentos

- 23.5.1.** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **COMAB** ou **Concessionária**, e não previstos no **Contrato**, a **COMAB** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de estudo de viabilidade e projeto das obras e serviços.
- 23.5.2.** Os novos investimentos serão totalmente depreciados no **prazo da Concessão**.
- 23.5.3.** O concessionário deverá reverter ao **Poder Concedente** os novos investimentos devidamente documentados no encerramento do **prazo da Concessão**.

24. Contratação com Terceiros e Empregados

- 24.1** Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **Plano de Exploração da Concessão**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco. A **Concessionária** será responsável pelos danos e prejuízos causados pelos terceiros por ela contratada.
- 24.2** Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.
- 24.3** A **COMAB** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**, sem que isso altere a responsabilidade prevista na subcláusula 23.1.
- 24.4** O fato de a existência de contratos com terceiros ter sido levada ao conhecimento da **COMAB** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato** e não acarreta qualquer responsabilidade para a **COMAB**.
- 24.5** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**.
- 24.6** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação à **COMAB** ou a quem essa indicar, a ser exercida a critério do sub-rogatário.
- 24.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros.
- 24.8** A contratação de **Partes Relacionadas** deverá observar o disposto na subcláusula 11.10.



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

25. Capital Social

- 25.1** A **Concessionária** é uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira ou argentina, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.
- 25.2** O capital social da **SPE** será subscrito e integralizado nos termos do item 8.7 do **Edital**.
- 25.2.1.** A **SPE** não poderá, durante o **Prazo do Contrato**, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da **COMAB**.
- 25.3** Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.
- 25.3.1.** O valor do capital social será atualizado pelo **CPI** para fins de cálculo da terça parte.
- 25.3.2.** Nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão**, o prazo será de 2 (dois) meses.

26. Controle Societário

- 26.1** A transferência do **Controle** da **Concessionária** está condicionada à prévia anuência da **COMAB**, sob pena de caducidade da **Concessão**.

27. Financiamento

- 27.1** A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.
- 27.2** A **Concessionária** deverá apresentar à **COMAB** cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
- 27.3** A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.
- 27.4** A **Concessionária**, desde que autorizada pela **COMAB**, poderá dar, em garantia dos financiamentos destinados a investimentos relacionados ao **Contrato**, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **Complexo**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos serviços objeto da **Concessão**.
- 27.4.1.** Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança das **Tarifas de Pedágio**, (ii) **Tarifas relacionadas à gestão do CUF**, (iii) das **Receitas Extraordinárias**, e (iv) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente aos **Financiadores**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.
- 27.5** É vedado à **Concessionária**:

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e
- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

28. Extinção da Concessão

28.1 A Concessão extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; ou
- (vi) falência ou extinção da **Concessionária**.

28.2 Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **Poder Concedente** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

28.3 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do objeto da **concessão**, a **Operadora Futura** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

28.4 Na hipótese de advento do termo contratual e havendo imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão**, o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** poderão ocupar as instalações e utilizar todos os **Bens Reversíveis**, bem como assumir todas as atividades relativas à operação do objeto da **concessão**.

28.5 Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**.

28.6 De acordo com os prazos e condições estabelecidos pela **COMAB**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar a extinção da **Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

28.7 Em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, a **COMAB** deverá iniciar o Ajuste Final de Resultados para apurar os valores decorrentes de multas contratuais com decisão administrativa definitiva, revisões finais do Fluxo de Caixa Marginal, eventual indenização à **Concessionária** e outras somas devidas em decorrência do **Contrato**.

28.7.1. Os processos sancionatórios que ainda não possuam decisão administrativa definitiva deverão ser concluídos pela **COMAB** no prazo máximo de 6 (seis) meses



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

da extinção da **Concessão**, de forma que as eventuais multas decorrentes sejam incluídas no seu cômputo do **Ajuste Final de Resultados**.

28.8 O procedimento de **Ajuste Final de Resultados** deverá ser iniciado em até 2 (dois) meses após a extinção da **Concessão**, exceto na hipótese de encampação, em que será realizado previamente.

28.8.1. Eventual pleito de **Ajuste Final de Resultados** pela **Concessionária** deverá ser entregue em até 1 (um) mês após a extinção da **Concessão**.

28.9 Concluída a apuração do **Ajuste Final de Resultados**:

- (i) caso se verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**, o **Poder Concedente** exigirá a sua quitação pela **SPE**, inclusive por meio da execução da **Garantia de Execução do Contrato**;
- (ii) caso se verifique crédito em favor da **SPE** perante o **Poder Concedente**, serão seguidos os procedimentos próprios para a sua quitação.

28.10 Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula anterior, será firmado Termo de Ajuste Final e Quitação, que caracterizará o **Contrato** como integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido.

28.11 Extinta a **Concessão**, a **SPE** apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes do Ajuste Final de Resultados.

28.11.1. Enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**, a **SPE** deverá manter:

- (i) patrimônio líquido mínimo, nos termos da subcláusula 25; e
- (ii) **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da cláusula 8.

28.12 Encerrada a **Concessão**, a **SPE** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação.

28.13 A **SPE** adotará todas as medidas e cooperará plenamente com a **COMAB** para garantir a continuidade dos serviços objeto da **Concessão**, sem que haja interrupção ou deterioração de tais serviços ou dos **Bens da Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários, dos funcionários da **COMAB** e de outros órgãos ou entes públicos.

29. Advento do Termo Contratual

29.1 O **Contrato** será extinto após o encerramento do **Prazo da Concessão**, incluindo eventual prorrogação.

29.2 A **SPE** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 4.3.4.

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

30. Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada

30.1 Nas hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, a **Concessionária** terá direito à indenização do **Poder Concedente** a qual deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

30.2 Da indenização devida à **Concessionária**, em qualquer hipótese de extinção antecipada, serão compensados, sempre na ordem de preferência abaixo:

- (i) o valor de danos eventualmente causados pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**; e
- (ii) as parcelas em aberto devidas pela **Concessionária** aos **Financiadores**, relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais, facultando-se ao **Poder Concedente** o pagamento dos valores devidos diretamente aos **Financiadores**, promovendo a sua quitação.

30.2.1. O cálculo dos danos de que trata o item (i) da subcláusula 30.2 considerará a diferença entre as características ou os **parâmetros de desempenho** apresentados ao final da **Concessão** e os que deveriam ter sido cumpridos.

30.3 O disposto nesta cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, devendo ser observado, pelo **Poder Concedente**, nos termos das subcláusulas seguintes, as especificidades de cada caso, notadamente:

- (i) o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada do **Contrato**; e
- (ii) o momento do pagamento das indenizações.

30.4 Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, a indenização a ser paga pelo **Poder Concedente** deverá observar os seguintes prazos:

- (i) para a encampação, o pagamento de indenização pelo **Poder Concedente** deverá ocorrer previamente à extinção do **Contrato**; e
- (ii) para as demais hipóteses de extinção antecipada, o pagamento de indenização deverá observar procedimentos a serem definidos pelo **Poder Concedente**, observando-se as disposições legais e regulamentares.

30.4.1. Os valores da indenização devida em razão da extinção da **Concessão**, serão atualizados até o seu efetivo pagamento.

30.5 A indisponibilidade orçamentária do **Poder Concedente** não será considerada como motivo hábil a elidir a incidência de correção monetária e juros moratórios.

31. Encampação

31.1 O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante Resolução **COMAB** e prévio pagamento de indenização, a ser



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

calculada nos termos das Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada e do disposto nesta cláusula.

31.2 Indenização – Disposição Específica

31.2.1. A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá, além do disposto nas Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada:

- (i) custo de oportunidade do valor investido em bens reversíveis não amortizados ou depreciados;
- (ii) a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações por ela contraídas decorrentes de contratos de financiamentos, com vistas ao cumprimento do **Contrato**, conforme o caso:
 - (a) prévia assunção, perante os **Financiadores**, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a **receita tarifária** figurar como garantia do financiamento; ou
 - (b) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante os **Financiadores**.
- (iii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **Contrato**.

31.3 A indenização referente ao custo de oportunidade do valor investido em **Bens Reversíveis** não amortizados ou depreciados será calculada da seguinte forma:

$$CO = A \times [(1 + GT30:GOV)^n - 1]$$

Onde:

CO = custo de oportunidade do valor investido em **Bens Reversíveis** não amortizados ou depreciados.

A = investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados.

GT30:GOV = com base nos títulos do tesouro americano de 30 anos, dias úteis, conforme divulgado pelo Federal Reserve Bank of New York, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o **Prazo da Concessão**, caso não houvesse a extinção antecipada do **Contrato**, na mesma base da GT30:GOV.

31.4 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Poder Concedente** em decorrência da indenização por encampação, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

32. Caducidade

32.1 O **Poder Concedente** poderá decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto em normas legais pertinentes, e especialmente nos seguintes casos:

- 32.1.1.** prestação inadequada ou deficiente dos serviços objeto deste **Contrato** de forma recorrente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;
- 32.1.2.** descumprimento reiterado dos prazos para a prestação dos serviços previstos no **Plano de Exploração da Concessão**, incluindo os das obrigações regularmente incluídas no seu escopo após a assinatura do **Contrato**;
- 32.1.3.** descumprimento das disposições contratuais, legais ou regulamentares concernentes à **Concessão**, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos usuários, empregados ou terceiros;
- 32.1.4.** paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 32.1.5.** perda ou comprometimento das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido e a realização dos investimentos previstos neste **Contrato** e no **Plano de Exploração**;
- 32.1.6.** descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos que sejam concedidos para o seu adimplemento;
- 32.1.7.** não atendimento à intimação da **COMAB** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 32.1.8.** condenação da **Concessionária** em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 32.1.9.** não disposição, no 30º (trigésimo) mês contado da assinatura do **Contrato**, da viabilidade para contratação dos financiamentos de longo prazo, nos casos em que sejam necessários para a continuidade da **Concessão**, exceto se a **Concessionária** demonstrar que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamentos de longo prazo;
- 32.1.10.** não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na sua execução pela **COMAB**, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 32.1.11.** transferência do **Controle** da **Concessionária** sem prévia e expressa anuência da **COMAB**;
- 32.1.12.** na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações da **COMAB**, reincidência ou desobediência às normas de operação, se as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes; ou



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

- 32.2** O Poder Concedente não poderá decretar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos decorrentes de riscos atribuídos ao **Poder Concedente**.
- 32.3** A decretação de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária**, em processo administrativo específico, assegurado à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 32.4** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, bem como para o enquadramento nos termos contratuais.
- 32.5** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será decretada pelo **Poder Concedente**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as regras e metodologia previstas neste **Contrato**, conforme o disposto nesta cláusula.
- 32.6** Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.
- 32.7 Indenização – Disposição Específica**
- 32.7.1.** A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á aos montantes calculados conforme o disposto na cláusula 32.
- 32.7.2.** Do montante a que se refere a subcláusula anterior, serão descontados, ainda, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 32.7.3.** A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:
- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**;
 - (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
 - (iii) a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a **República Argentina** ou com a **República Federativa do Brasil**.

33. Rescisão

- 33.1** A **Concessionária** deverá notificar a **COMAB** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação.
- 33.2** Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.
- 33.3 Indenização – Disposição Específica**

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

33.3.1. A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a sistemática prevista para a hipótese de encampação, nos termos deste **Contrato**.

33.3.2. Considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

34. Nulidade Contratual

34.1 A **COMAB** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Concorrência.

34.2 Indenização – Disposição Específica

34.2.1. Caso a nulidade do **Contrato** seja imputável à **Concessionária**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do **Contrato**.

34.2.2. Caso a nulidade do **Contrato** seja imputável ao **Poder Concedente**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de encampação, nos termos do **Contrato**.

35. Falência ou Extinção da Concessionária

35.1 Na hipótese de falência ou extinção da **Concessionária**, caberá à **COMAB** extinguir unilateralmente o **Contrato**, ressalvada eventual decisão judicial em contrário.

35.2 Indenização – Disposição Específica

35.2.1. Será observada a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do **Contrato**.

36. Propriedade Intelectual

36.1 A **Concessionária** cederá gratuitamente à **COMAB** todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática, bem como suas atualizações, e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

36.1.1. ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**; e/ou

36.1.2. à continuidade da prestação adequada do serviço.

36.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais serão transmitidos gratuitamente à **COMAB** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para esse fim.



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

37. Seguros

- 37.1** Durante o Prazo da **Concessão**, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, nas condições estabelecidas pela **COMAB**, conforme regulamentação, as seguintes apólices de seguros:
- 37.1.1.** seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e
 - 37.1.2.** seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.
- 37.2** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à **COMAB** comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela **COMAB**.
- 37.3** Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **COMAB** aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 37.4** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 37.5** A **Concessionária** deverá informar à **COMAB** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 37.6** A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 37.7** A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 37.8** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **COMAB** as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 37.9** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

37.10 A **Concessionária** deverá encaminhar à **COMAB**, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

37.10.1. Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **COMAB** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária**, a qualquer tempo, o valor total do seu prêmio, ou ainda considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato** e nas regulamentações da **COMAB**.

37.10.2. Nenhuma responsabilidade será imputada à **COMAB** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.

37.11 A **Concessionária**, com autorização prévia da **COMAB**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.

37.12 A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **COMAB** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

38. Resolução de Controvérsias

38.1 Disposições gerais

38.1.1. Sempre que houver divergência na aplicação das normas contratuais que envolvam direito patrimonial disponível, a **COMAB** e a **Concessionária** podem buscar o mecanismo de resolução de controvérsias por meio do Arbitragem.

38.1.2. Não serão submetidos ao ambiente de resolução de controvérsias:

- (i) questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
- (ii) a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido ou permitido;
- (iii) o poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e
- (iv) o pedido de rescisão do contrato por parte da **Concessionária**.

38.1.3. A submissão às medidas de resolução de controvérsias não exige o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento ao **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas.

38.1.4. As despesas incorridas pelas **Partes** para a utilização do mecanismo de resolução de controvérsias previsto nesta cláusula não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

38.2 Arbitragem

38.2.1. As **Partes** poderão submeter à arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato** e seus **Anexos**, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente (**COMAB**).



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

- 38.2.2.** Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo, pela **Concessionária**, em face da decisão proferida pela **COMAB**.
- 38.2.3.** A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exige o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.
- 38.2.4.** O procedimento será conduzido pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC), nos termos da regulamentação aplicável.
- 38.2.5.** No que tange às matérias que devam necessariamente ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, a **COMAB** decidirá o foro de eleição.
- 38.2.6.** As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação argentina ou brasileira, conforme deliberação da **COMAB**, sendo vedada a arbitragem por equidade.
- 38.2.7.** Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as **Partes** poderão, nos termos da legislação aplicável, requerê-las conforme regulamentação específica da **COMAB**.
- 38.2.8.** As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova pericial e os respectivos honorários periciais, serão sempre antecipadas pela **Concessionária** e, quando for o caso, restituídos conforme deliberação final em instância arbitral.
- 38.2.9.** O tribunal arbitral condenará a **Parte** total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o ressarcimento, por quaisquer das **Partes**, de honorários contratuais.

39. ESG - Práticas de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa

- 39.1** A **Concessionária** compromete-se a cumprir as melhores práticas nacionais e internacionais de responsabilidade ambiental, social e de governança, em especial as previstas na Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na ONU (ODS), bem como de padrões e parâmetros que venham a substituí-los.
- 39.2** Para além das obrigações ambientais, sociais e de governança, a **Concessionária** deverá praticar as ações necessárias para atendimento das práticas previstas no **PEC** e divulgá-las em seu sítio eletrônico.
- 39.3** A **concessionária** deverá manter standards ambientais, seguindo os respectivos PGAS, listados no **PEC**, durante todo o período da **Concessão**.

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

39.4 Desde a **Data da Assunção**, a nova **Concessionária** deverá definir “linha de base” para qual terá seis meses para rever e verificar se o **CUF** apresenta passivos ambientais, e, caso haja, a **Concessionária** será responsável pela sua remediação, conforme subcláusula 21.1.23.

40. Disposições Diversas

40.1 Exercício de Direitos

40.1.1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

40.2 Invalidez Parcial

40.2.1. Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

(i) As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

40.2.2. Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

40.3 Lei Aplicável

40.3.1. O Contrato será regido e interpretado de acordo com o Acordo entre o Governo da **República Federativa do Brasil** e o Governo da **República Argentina**, para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as Cidades de São Borja e Santo Tomé; pelo Acordo entre a **República Federativa do Brasil** e a **República Argentina** para o Funcionamento do Centro Unificado de Fronteira São Borja-Santo Tomé; pelas Resoluções **COMAB**, e demais normas vigentes sobre a matéria.

40.3.2. A **Concessão** será regida pelo Acordo entre o Governo da **República Federativa do Brasil** e o Governo da **República Argentina**, para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as Cidades de São Borja e Santo Tomé; e pelo Acordo entre a **República Federativa do Brasil** e a **República Argentina** para o Funcionamento do Centro Unificado de Fronteira São Borja-Santo Tomé; Resoluções **COMAB** e demais normas vigentes sobre a matéria.

40.4 Comunicações

40.4.1. As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; (iii) por peticionamento eletrônico; ou (iv) por correio eletrônico.



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

- (i) Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

40.5 Idioma

- 40.5.1.** Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa e língua espanhola, ou para elas traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.

E por estarem, assim, justas e contratadas as **Partes** assinam este **Contrato** de forma eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília, 25 de novembro de 2025,



MINISTRO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO MISTA ARGENTINO-BRASILEIRA rodrigo.pandrade@csinfra.com.br
fernando.quintas@csinfra.com.br

Assinado
FERNANDO ANTONIO
QUINTAS ALVES FILHO
28331013840
[CONCESSIONÁRIA] 

Assinado
RODRIGO PINHEIRO
ANDRADE
91904498515
D4Sign 



Documento assinado digitalmente
VIVIANE ESSE
Data: 24/11/2025 18:25:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[TESTEMUNHA]

[TESTEMUNHA]

Anexo 1 - Termo de Arrolamento e Transferência de Bens

*Este **Anexo** será disponibilizado separadamente.*



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

Anexo 2 – Plano de Exploração da Concessão

*Este **Anexo** será disponibilizado separadamente.*

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

(Papel Timbrado do Banco Fiador)

Anexo 3 - Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●]

À

Comissão Mista Argentino-Brasileira – COMAB (“COMAB”)

[●]

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“Carta de Fiança”)

- 1 Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **COMAB** como fiador solidário da [**Concessionária**], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato de Concessão** nº [●], para a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração e gestão de investimentos para conservação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (**CUF**), neste incluídos os serviços de movimentação e armazenagem de mercadoria sob controle aduaneiro nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos (“**Contrato**”), celebrado entre a **COMAB** e a **Afiançada** em [●], cujos termos, cláusulas e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2 Em consequência desta **Carta de Fiança**, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar à **COMAB**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato**, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas no **Contrato**, os valores identificados a seguir, para cada ano do **Contrato** (“**Fiança**”):

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 5º Ano de Concessão	5% do Valor da Contratação, equivalente a [●].
Do 6º Ano de Concessão até o 20º Ano de Concessão	2,5% do Valor da Contratação, equivalente a [●].
Do 21º Ano de Concessão até o término da Concessão	5% do Valor da Contratação, equivalente a [●].

2.1 A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente pelo **CPI**.

- 3 Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta **Carta de Fiança Bancária**, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pela **COMAB**.

- 4** O **Banco Fiador** não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **COMAB** nos termos desta **Carta de Fiança**.
- 5** O **Banco Fiador** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da **Fiança** sem a prévia e expressa autorização da **COMAB**.
- 6** Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da **Fiança**, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 30 (trinta) dias da data da utilização, à recomposição do montante integral da **Fiança**.
- 7** Na hipótese de a **COMAB** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8** A **Fiança** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas no **Contrato**.
- 9** Declara o **Banco Fiador** que:
 - 9.1** a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
 - 9.2** os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 9.3** seu capital social é de **U\$D [●] (●)**, estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de **U\$D [●] (●)**, encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 10** Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

Anexo 4 - Modelo de Seguro-Garantia

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1 Tomador

1.1 Concessionária.

2 Segurado

2.1 Comissão Mista Argentino-Brasileira – COMAB (“COMAB”)

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato de Concessão** da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), bem como do **Centro Unificado de Fronteira (CUF)**, devendo o Segurado ser indenizado, até o limite dos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados no **Contrato**.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou órgão similar atuante na **República Argentina**, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do **Contrato**:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 5º Ano de Concessão	5% do Valor da Contratação, equivalente a [•].
Do 6º Ano de Concessão até o 20º Ano de Concessão	2,5% do Valor da Contratação, equivalente a [•].
Do 21º Ano de Concessão até o término da Concessão	5% do Valor da Contratação, equivalente a [•].

5.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente pelo **CPI**.

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

- (vi) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato**;
- (vii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (viii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (ix) a comunicação regular da expectativa e da reclamação do sinistro, quando apresentados todos os documentos e preenchidos os requisitos previstos nesta apólice, assegura a indenização em favor do segurado, ainda que entre o fato gerador do sinistro e a conclusão da sua apuração tenha expirado a vigência da apólice ou esta tenha sido prorrogada;
- (x) a prorrogação da apólice não implicará reconhecimento pelo segurado da adimplência e pontualidade nas obrigações previstas no contrato de concessão pelo tomador;
- (xi) que, declarada a caducidade da **Concessão**, a **COMAB** poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- (xii) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

Anexo 5 – Proposta Econômica

*Este **Anexo** será representado pela **Proposta Econômica** apresentada pela **Licitante Vencedora**.*



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

Anexo 6 – Transição A

1. Apresentação

1.1. A transição tratada neste **Anexo** do **Contrato** considera a interação entre a **SPE** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Anterior** e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (**CUF**).

1.2. A transição tratada neste **Anexo** tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do objeto da **Concessão** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos serviços que integram o escopo do **Contrato**, devendo todos os atores relacionados à **SPE** e ao **Poder Concedente** ou à **Operadora Anterior** ensejarem os esforços necessários para a efetiva e célere transição operacional.

1.3. A Transição A não é necessária ou indispensável para o cumprimento do **Contrato** pela **SPE**, que assume ter plenas condições de assunção do **Contrato** independentemente da realização das atividades tratadas neste **Anexo**.

1.4. O **Poder Concedente** ou a **Operadora Anterior** não são responsáveis por eventuais equívocos, erros ou problemas ocorridos neste processo de transição, que não eximirão a **SPE** de qualquer responsabilidade prevista no **Contrato**.

2. Equipe de Transição

2.1. A **SPE** criará equipe de transição responsável pela execução do Plano de Transição Operacional.

2.1.1. A equipe de transição será integrada por profissionais da **SPE** alocados nas áreas de expertise necessárias à continuidade da operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (**CUF**).

2.2. A equipe de transição acompanhará a operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (**CUF**) até o final da Fase de Convivência A, assimilará as informações disponibilizadas e implementará o Plano de Transição Operacional.

2.3. A Equipe de Transição encaminhará à **COMAB**, ao final da Fase de Convivência A, relatório final das atividades desenvolvidas durante a fase de transição.

3. Fase de Convivência A

3.1. A Fase de Convivência A terá início no dia seguinte ao da data da assinatura do **Contrato** e finalizará após 30 (trinta) dias com a assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**, nos termos do **Contrato**.

3.2. Durante a Fase de Convivência A, caberá à equipe de transição, dentre outras atividades:

3.2.1. Implantar o Plano de Transição Operacional;

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

3.2.2. Acompanhar a operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (**CUF**);

3.2.3. Planejar a composição do seu quadro de funcionários;

3.2.4. Iniciar interação com os atores e agentes envolvidos na operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (**CUF**);

3.2.5. Utilizar os espaços físicos disponibilizados pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Anterior**.

3.3. Durante esse período os **Bens da Concessão** anterior que serão revertidos à futura **Concessão** ficarão à disposição para utilização da **SPE**, desde que a sua utilização não comprometa a operação durante a transição.

3.4. A **SPE** poderá empregar meios alternativos aos indicados acima para obtenção das informações relevantes ao desempenho de suas atividades durante a fase de transição.



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

Anexo 7 - Transição B

1. Apresentação

- 1.1. A Transição tratada neste **Anexo** considera a interação entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** no final da **Concessão**.
- 1.2. A Transição tratada neste **Anexo** tem o objetivo de facilitar assunção da operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (**CUF**) e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.
- 1.3. O **Poder Concedente** não é responsável por quaisquer equívocos, erros ou problemas nesta transição, decorrentes da relação entre a **Concessionária** e a **Operadora Futura**.
- 1.4. As obrigações e responsabilidades da **Concessionária**, previstas no **Contrato**, permanecerão inalteradas durante a Transição B.
- 1.5. Para todos os procedimentos de Transição B, aplicar-se-ão, sem prejuízo das demais disposições contratuais, as disposições constantes do **Contrato**.

2. Fiscalização Inicial de Encerramento

- 2.1. Pelo menos doze meses antes do advento do termo contratual da **Concessão**, será iniciada a Fiscalização Inicial de Encerramento, ao final da qual será emitido o Relatório Inicial de Encerramento.
- 2.2. O Relatório Inicial de Encerramento será emitido em até 1 (um) mês contado do início da Fiscalização Inicial de Encerramento.
- 2.3. O Relatório Inicial de Encerramento conterà, de forma pormenorizada, o resultado da monitoração, o inventário preliminar com a lista de bens e seu estado, as desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade.
- 2.4. O Relatório Inicial de Encerramento deverá abranger a análise dos:
- (i) **Bens da Concessão** e elementos do Sistema Rodoviário em relação aos seus **Parâmetros de Desempenho** definidos no **PEC**;
 - (ii) **Bens da Concessão** e elementos da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (**CUF**), inclusive aqueles necessários para a sua monitoração e aferição de sua funcionalidade;
 - (iii) Demais **Bens da Concessão** e elementos da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (**CUF**) que não sejam abarcados pelas hipóteses descritas nos itens 2.4, (i) e 2.4, (ii).
- 2.5. A **COMAB** ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista no **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

3. Fiscalização Final de Encerramento

3.1. Três meses antes do advento do termo contratual da **Concessão**, será iniciada a Fiscalização Final de Encerramento, ao final da qual será emitido o Relatório Final de Encerramento.

3.2. O Relatório Final de Encerramento deverá conter, além daqueles itens previstos no item 2.3, a avaliação das pendências verificadas no Relatório Inicial de Encerramento.

3.3. O Relatório Final de Encerramento será emitido até 30 (trinta) dias antes do fim da **Concessão**.

3.3.1. Caso se verifique o não cumprimento de quaisquer das pendências indicadas no Relatório Inicial de Encerramento, estas serão apuradas nos termos do **Contrato**.

3.3.2. O arrolamento de **Bens Reversíveis** será redigido considerando o constante do inventário de **Bens da Concessão** contido no Relatório Final de Encerramento.

3.3.3. O termo de arrolamento e transferência de bens deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias após o advento do termo contratual e poderá ser revisto em até 12 (doze) meses após esse prazo.

3.4. A **COMAB** ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista no **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

4. Fase de Convivência

4.1. A Fase de Convivência B é o período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços.

4.2. Obrigações da **Concessionária**:

4.2.1. Durante a Fase de Convivência B, a **Concessionária** deverá:

(i) Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da **Concessão**;

(ii) Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da **Concessão**;

(iii) Disponibilizar demais informações sobre a operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (**CUF**);

(iv) Cooperar com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** e com a **COMAB** para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;

(v) Permitir o acompanhamento da operação do objeto da **concessão** e as atividades regulares da **Concessionária** pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**;

(vi) Promover o treinamento do **Poder Concedente** ou da **Operadora Futura** relativamente à operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Binacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (**CUF**);

(vii) Colaborar com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;

(viii) Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a Fase de Convivência;



COMAB
COMISSÃO MISTA ARGENTINO – BRASILEIRA
PARA A PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

- (ix) Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do **Poder Concedente** ou da **Operadora Futura**, nesse período;
- (x) Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- (xi) Interagir com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** e demais atores e agentes envolvidos na operação do Sistema Rodoviário;
- (xii) Colaborar das demais formas indicadas pela **COMAB** ou dispostas em sua regulamentação.

4.3. Durante esse período os **Bens da Concessão** que serão revertidos à **Operadora Futura** ou ao **Poder Concedente** ficarão à disposição para a sua utilização, desde que a sua utilização não comprometa a operação durante a transição.

IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

Anexo A - Teto Tarifário para Pedágio e serviços do CUF

Anexo B - Estrutura Tarifária

Anexo C - Mecanismo de Pagamento de Outorga Variável

*Estes **Anexos** serão disponibilizados separadamente.*



República Argentina - Poder Ejecutivo Nacional
AÑO DE LA RECONSTRUCCIÓN DE LA NACIÓN ARGENTINA

Hoja Adicional de Firmas
Informe gráfico

Número: IF-2025-132308148-APN-DNATF#JGM

CIUDAD DE BUENOS AIRES
Sábado 29 de Noviembre de 2025

Referencia: Contrato Portugues

El documento fue importado por el sistema GEDO con un total de 62 pagina/s.

Digitally signed by GESTION DOCUMENTAL ELECTRONICA - GDE
Date: 2025.11.29 12:44:42 -03:00

Ricardo BOTANA
Director Nacional
Dirección Nacional de Asuntos Técnicos de Fronteras
Jefatura de Gabinete de Ministros

Contrato de Concessão 01 2025 Port pdf

Código do documento 73eda373-e5d9-4fab-b01a-1f0681bf2a1f



Assinaturas



Pedro Henrique Mendes de Castro
pedro.mendes@csinfra.com.br
Aprovou



FERNANDO ANTONIO QUINTAS ALVES FILHO:28331013840
Certificado Digital
fernando.quintas@csinfra.com.br
Assinou



RODRIGO PINHEIRO ANDRADE:91904498515
Certificado Digital
rodrigo.pandrade@csinfra.com.br
Assinou



Guilherme Pissaiá Esteves
guilherme.esteves@csrodoviasmercosul.com.br
Aprovou

Guilherme Pissaiá Esteves

Eventos do documento

29 Nov 2025, 21:36:11

Documento 73eda373-e5d9-4fab-b01a-1f0681bf2a1f **criado** por PEDRO HENRIQUE MENDES DE CASTRO (5d1e2173-3a1f-4b5f-9a89-9d8344945d78). Email: pedro.mendes@csinfra.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-29T21:36:11-03:00

29 Nov 2025, 21:38:47

Assinaturas **iniciadas** por PEDRO HENRIQUE MENDES DE CASTRO (5d1e2173-3a1f-4b5f-9a89-9d8344945d78). Email: pedro.mendes@csinfra.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-29T21:38:47-03:00

29 Nov 2025, 21:52:33

PEDRO HENRIQUE MENDES DE CASTRO **Aprovou** (5d1e2173-3a1f-4b5f-9a89-9d8344945d78) - Email: pedro.mendes@csinfra.com.br - IP: 177.80.35.206 (b15023ce.virtua.com.br porta: 49314) - **Geolocalização:** -23.650140108482983 -46.541741264218274 - Documento de identificação informado: 363.247.848-19 - DATE_ATOM: 2025-11-29T21:52:33-03:00

29 Nov 2025, 22:10:13

GUILHERME PISSAIA ESTEVES **Aprovou** - Email: guilherme.esteves@csrodoviasmercosul.com.br - IP: 177.104.109.94 (170-83-109-94.avato.com.br porta: 10748) - **Geolocalização:** -28.659843454671048 -56.000282746258314 - Documento de identificação informado: 224.210.648-13 - DATE_ATOM:

2025-11-29T22:10:13-03:00

30 Nov 2025, 11:47:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FERNANDO ANTONIO QUINTAS ALVES

FILHO:28331013840 **Assinou** Email: fernando.quintas@csinfra.com.br. IP: 148.230.60.85 (148.230.60.85 porta: 13808). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID Multipla,CN=FERNANDO ANTONIO QUINTAS ALVES FILHO:28331013840. - DATE_ATOM: 2025-11-30T11:47:21-03:00

30 Nov 2025, 21:18:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO PINHEIRO ANDRADE:91904498515 Assinou

Email: rodrigo.pandrade@csinfra.com.br. IP: 148.230.60.85 (148.230.60.85 porta: 35344). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID Multipla,CN=RODRIGO PINHEIRO ANDRADE:91904498515. - DATE_ATOM: 2025-11-30T21:18:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ae9aa184d8d411966e939b7de9204a12ee4deac1cea297d26a182517d7bfb23f

(SHA512):f8ba63480993347e90c40d7d79e7ed27e787be74cc079d5c37ac97b082d62596662e17e24e31e00cbe04c5acfee475c5da1963290aa846b2de6162d76decdd34

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.